

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI 1.298/2006

**EMENTA:** Cria no âmbito do município de Sertânia, o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do município de Sertânia, o Conselho Municipal de Cultura, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão permanente que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os diferentes setores da sociedade ligados à cultura, participando da elaboração, execução e fiscalização da política cultural da cidade de Sertânia.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Cultura, que tem caráter preponderantemente normativo, consultivo e deliberativo compete:

I - representar a sociedade civil de Sertânia, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

## GABINETE DO PREFEITO

*II - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;*

*III - definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração pública municipal;*

*VI - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito á produção, ao acesso e à difusão cultural, bem como à memória sócio político, artística e cultural de Sertânia;*

*V - promover e incentivar atividades permanentes de encontros, debates, estudos e pesquisas relacionadas com a questão cultural da cidade;*

*VI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais do município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;*

*VII - estimular o mapeamento cultural da cidade, particularmente à atualização do cadastro de entidades, grupos, instituições e movimentos culturais do município;*

*VIII - garantir a comunidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo ou outras de caráter político, técnico ou financeiro;*

*IX - emitir parecer sobre questões referentes a:*

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;*
- b) Propostas de fundos de incentivo à cultura;*

## GABINETE DO PREFEITO

- c) Proposta de obtenção de recursos;
- d) Distribuição orçamentária;
- e) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

X - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:

- a) Política Cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- b) Política das telecomunicações;
- c) Política de organização e funcionamento da comunicação do município de Sertânia;

XI - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade;

XII - criar e alterar seu Regimento Interno;

XIII - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e apontar prioridades para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

XIV - estimular a ação integrada das várias secretarias municipais para a ação cultural descentralizada.

§ 7º - O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para fins do disposto neste artigo e seus incisos, o direito de acesso à documentação administrativa e contábil da Secretaria, assegurando o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regulamento.

## GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º - O Regimento Interno de que trata o inciso XII deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do seu recebimento.**

**Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:**

I - O Secretário Municipal de Cultura e, em sua ausência, um representante por ele indicado;

II - Um representante do Executivo Municipal e seu respectivo suplente, indicado pelo Prefeito;

III - Um representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, escolhido pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal;

IV - Um representante do segmento empresarial e seu respectivo suplente, indicado pelo CDL - Clube de Diretores Lojistas;

V - Um representante do Conselho Popular de Sertânia e seu respectivo suplente, indicado pela entidade;

VI - Um representante das Associações de Moradores e seu respectivo suplente, indicado pela Federação das Associações;

VII - Um representante e seu respectivo suplente, indicado em assembléia específica de cada uma das seguintes áreas culturais:

- a) Artes cênicas (teatro / circo);
- b) Dança (contemporânea/clássica/salão/outras).

## GABINETE DO PREFEITO

- c) Linguagens plásticas (pintura/escultura/fotografia);  
d) Cinema e vídeo;  
e) Artes gráficas;  
f) Artesanato;  
g) Literatura;  
h) Música;  
i) Produção e divulgação de conhecimento científico;  
j) Comunicação e mídia.

*Art. 5º - As entidades representativas das seguintes áreas da produção artística-culturais farão as indicações para os integrantes do Conselho referidos no inciso VII do artigo 4º, divididas nas seguintes linguagens:*

*I - Artes cênicas e músicas, abrangendo teatro, dança, música ópera, canto, coral e circo;*

*II - Artes visuais, abrangendo artes plásticas, fotografia artes gráficas e design;*

*III - Artes audiovisuais, abrangendo cinema, televisão, rádio e novas mídias;*

*IV - Livro e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas e editores;*

*V - Ciência, Tecnologia e Educação, abrangendo universidades, associações de ensino de 1º e 2º graus, centros de pesquisas, institutos de pesquisas, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, escolas de arte e arte-educação;*

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º -** O Conselho Municipal de Cultura terá um núcleo organizador, que será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**§ 1º -** Compete ao núcleo organizador tomar providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Cultura.

**§ 2º -** Os membros do núcleo organizador, à exceção do secretário municipal de cultura, serão escolhidos dentre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos conselheiros.

**Art. 7º -** O mandato dos integrantes do Conselho será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O Conselheiro que exercer dois mandatos consecutivos terá de observar um interstício de um mandato para se habilitar a uma nova recondução.

**Art. 8º -** Aos conselheiros compete:

I - representar a sua entidade / comunidade junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e a difusão cultural, bem como à memória sócio-política, artística e cultural em sua área de atuação;

III - definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela prefeitura municipal;

## GABINETE DO PREFEITO

*IV - acompanhar as atividades do Orçamento Participativo e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;*

*V - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse de sua região, independentemente das mudanças de governo;*

*VI - apresentar e propor ao Conselho, iniciativas de políticas culturais para as suas respectivas áreas de abrangências;*

*VII - fiscalizar a aplicação e utilização dos recursos e equipamentos culturais no âmbito do município.*

*Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta dos seus componentes.*

*§ 1º - Na reunião a que se refere o caput deste artigo à mesa será constituída por representantes do Conselho e presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, ou por representante por ele indicado, dentre os membros do Conselho.*

*§ 2º - a reunião poderá ser pública, não assistindo aos observadores o direito ao voto.*

*§ 3º - A pauta da reunião será sugerida pelo Núcleo Organizador e submetido à apreciação da Plenária.*

*Art. 10º - As sessões plenárias do Conselho deverá ter quorum mínimo de 9 (nove) conselheiros de seus membros e as*

## GABINETE DO PREFEITO

deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 11º -** Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários e membros de segmentos culturais deverão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal, ou que para ele pretendam remeter, com a entidade a qual pertençam.

**Art. 12º -** O Conselho com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir entre seus membros, comissões temáticas com um mínimo de três componentes a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

**Art. 13º -** Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas sem justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha de novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no Art. 3º desta lei.

**Art. 14º -** A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do Conselho, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 15º -** Nenhum membro do Conselho Municipal de Cultura, em qualquer de suas instâncias, receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de jeton, salário, ajuda de custo, verba de representação ou quaisquer outros.



## GABINETE DO PREFEITO

*Art. 16º - O cadastramento das entidades e instituições descritas conforme referido no artigo 5º e seus incisos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.*

*Art. 17º - As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2006.*

*Prof. José Ivan de Lima  
Prefeito*